



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO Nº 010/2020/SPMD/MD

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 6.728, de 27 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020”;



CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) prevê, em seu art. 65, que compete à Assembleia Legislativa apreciar a situação de calamidade pública no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa Legislativa não prevê procedimento específico para a apreciação da situação de calamidade pública decretada pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização da tramitação da solicitação do Governador para reconhecimento do estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa regulamentou a tramitação da apreciação de calamidade pública no âmbito estadual, por meio da Decisão Da Mesa Diretora Da Assembleia Legislativa Sobre Solicitação Do Governador Do Estado Para Reconhecimento De Situação De Calamidade Pública De Ordem Financeira, publicada no DOE/ALMT nº 438, de 21 de Janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a resolução é a espécie normativa adequada para regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e no Regimento Interno (art. 2º, VII da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990 c/c art. 171, *caput*, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a gravidade da situação de calamidade pública impõe a urgência em sua deliberação, como se infere pelo teor do parágrafo único do art. 276 do Regimento Interno, cabendo, assim, a aplicação, por analogia, dos dispositivos regimentais que tratam do regime de urgência (art. 274 e seguintes do Regimento Interno);

DECIDE:

1 - O ofício do Prefeito de Município Mato-grossense que solicita autorização para reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira, devidamente fundamentado e instruído com a publicação do decreto municipal, será recebido por meio do endereço eletrônico de e-mail calamidademunicipio@al.mt.gov.br e deverá ter o formato do tipo "pdf", devendo ser confirmado o recebimento diretamente na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora (65) 3313 6657.

2 – O ofício recebido será despachado pelo presidente e encaminhado às Comissões de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e de Constituição, Justiça e Redação, que terão o prazo conjunto de 48 (quarenta e oito) horas para emitirem seus pareceres (art. 369, I, "a" e II, "a", do Regimento Interno);

3 – No caso de parecer favorável de ambas as Comissões ao reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira do referido município, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária apresentará projeto de resolução, que ratificará o Decreto Municipal, nos termos do anexo único;

4 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pode reunir a autorização a mais de um município em um mesmo projeto de resolução.

5 - Se o parecer de qualquer das Comissões ou de ambas, no sentido contrário ao reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira, for rejeitado pelo Plenário, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária apresentará, na sessão ordinária subsequente, o projeto de resolução indicado no item 3;

6 - Recebido em Plenário, o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente e apreciado em discussão única;

7 - Esgotado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referido no item 2, sem a emissão de parecer sobre o ofício, o Presidente da Assembleia Legislativa a incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente e colherá o parecer oral das Comissões em Plenário, nos termos do art. 279, § 1º do Regimento Interno;

8 - A rejeição, no todo ou em parte, do projeto de que trata esta Decisão implicará deliberação contrária ao seu teor;



9 - Aplicam-se à tramitação da mensagem e do projeto de que trata esta Decisão, no que couber, as disposições relativas à discussão e à votação de projeto de resolução em regime de urgência.

Publique-se. Cumpra-se.

Plenário das Deliberações, em Cuiabá, 22 de abril de 2020.

Deputado **Eduardo Botelho** - Presidente

Deputado **Max Russi** - 1º Secretário

Deputado **Valdir Barranco** - 2º Secretário

Anexo Único

Modelo de Projeto de Resolução

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.